



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 1003001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1003001/2022

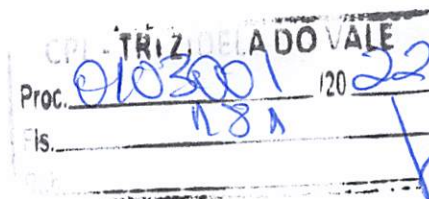
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico sobre a minuta do edital de Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar para a merenda escolar da Rede de Ensino Municipal de Trizidela do Vale – MA.

ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL DA MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, O QUAL TEM POR OBJETO A CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA O ANO LETIVO DE 2022.

I. RELATÓRIO

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o emissão de parecer jurídico sobre a Minuta do Edital, sendo que, versa sobre procedimento CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o ano letivo de 2022, em conformidade com a LEI Nº 11.947, 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020 SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 8.666/1993, para atendimento da merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Trizidela do Vale-MA, destinado ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, tendo como objeto o seguinte: **Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o ano letivo de 2022.**

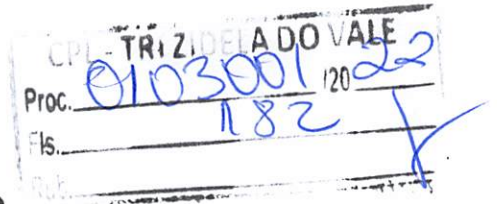
Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A princípio convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O art. 38 Parágrafo Único da lei 8.666/93 recomenda que a área técnica se acautele quanto ao cumprimento do referido disposto, no tocante à emissão de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Consoante se infere dos autos, a Secretária Municipal de Educação optou pela Chamada Pública, a qual encontra-se disciplinada, no âmbito da Administração Pública, pela Lei Nº 11.947, 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

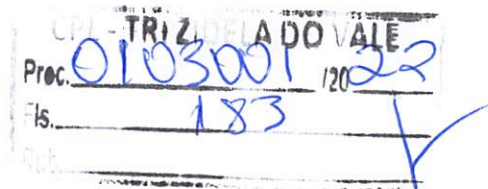
alterada pela Resolução Nº 6, de 8 de maio de 2020 e Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais.

A Chamada Pública tem o objetivo de realizar o cadastramento de fornecedores, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), nos termos do art. 14, § 1º da Lei n.º 11.947/2009, in verbis:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Consoante se infere no contexto do artigo acima, nota-se que trata-se de uma dispensa de licitação, onde a escolha é realizada através de um chamamento de agricultor e fornecedor regularmente habilitado ao aludido credenciamento por atender todas as exigências elencadas no respectivo edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No tocante à minuta de edital da chamada, inicialmente compete ressaltar que, a minuta do Edital sob análise, contém os requisitos estabelecidos tanto pela LEI Nº 11.947, 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020 SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 8.666/1993.

Após verificações do Processo aduz que a minuta do edital de chamada pública contempla satisfatoriamente os requisitos estabelecidos pelos normativos aplicáveis especificamente ao presente caso, de modo que, não se verificou qualquer imperfeição que merece ser aperfeiçoada para que guarde consonância com o regramento específico.

No tocante à minuta do contrato observou os critérios relativos ao edital, os quais guardam consonância entre si, em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei 8666/93.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, e seus ANEXOS E MINUTA DO CONTRATO sob exame, posto que todas atendem ao disposto constante em lei especificadas neste pronunciamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale/MA, 10 de março de 2022.


José Gutemberg Nascimento Filho
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 18.375



TRIZIDELA DO VALE
Proc. 01103001/20 22
Fls. 184 ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 209/2021 – GP.

De 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal